



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Dia 09 / 11 / 20

  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**SÚMULA:** Aprova as Contas do Município de Três Barras do Paraná, Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Leandro Mocelin Salla, Presidente do Legislativo Municipal de Três Barras do Paraná, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

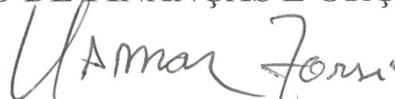
**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Exercício Financeiro de 2019, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados à respeito de irregularidades que possam ser levantadas pelo Ministério Público e, especialmente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 26 de outubro de 2020.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



OSMAR ZORSI

Presidente



GEOVANA APARECIDA RAULIK

Secretária



VALDECIR BORGES

Membro

Protocolo nº 596/2020

Data: 09/11/2020

Hora: 14:33

Documento:

PDL

Origem: Legislativo

Resposta pelo recebimento:

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná





## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Osmar Zorsi, Secretária: Geovana A. Raulik e Membro: Valdecir Borges, para analisar e emitir parecer sobre as contas deste município, exercício financeiro de 2019.

Primeiramente foi analisado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual os membros da Primeira Câmara decidiram pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das Contas do Executivo Exercício 2019. Em seguida foi analisado os demais anexos referente as referidas contas.

Após o debate da comissão, com análise cuidadosa do julgamento de mérito da prestação de contas, esta Comissão achou por bem concordar com o parecer do Tribunal de Contas e emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas deste município, exercício financeiro de 2019.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 26 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



OSMAR ZORSI  
Presidente



GEOVANA APARECIDA RAULIK  
Secretário



VALDECIR BORGES  
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1364/20-OPD-GP

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 188218/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 280/2020 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2356, de 07/08/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 02/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 188218/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 188218/20
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**WILSON DE LIMA JUNIOR**  
Diretor de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Processo 188218/20  
CNPJ/CPF 78.678.174/0001-03

Excelentíssimo Senhor  
LEANDRO MOCELIN SALLA  
Presidente da Câmara Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Avenida São Paulo, 452 - Térreo da Prefeitura  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR  
85485-000

RECEBIDO  
Em 14/10/20

  
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188218/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 280/20 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Helio Kuerten Bruning, como Prefeito de Três Barras do Paraná no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2104/20 – Peça 14) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 562/20-7PC – Peça 15) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Helio Kuerten Bruning, como Prefeito de Três Barras do Paraná no exercício de 2019.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Helio Kuerten Bruning, como Prefeito de Três Barras do Paraná, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

**3.2.** determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Helio Kuerten Bruning, como Prefeito de Três Barras do Paraná, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 30 de julho de 2020 – Sessão Virtual nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 188218/20  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** HELIO KUERTEN BRUNING

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 280/2020 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2356, do dia 07/08/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/08/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 188218/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** HELIO KUERTEN BRUNING  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 562/20

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2019. Pela emissão de Parecer Prévio recomendado a regularidade, cf. CGM.*

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 151/20 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios, já que, conforme amplamente defendido em expedientes de prestações de contas de exercícios pretéritos, o escopo de análise eleito por esta Corte é insuficiente para o exame das contas anuais das entidades sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.

Curitiba, 16 de julho de 2020.

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 188218/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
INTERESSADO: HELIO KUERTEN BRUNING  
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 720/20 - S1C**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 280/2020, da 1ª Câmara (peça nº16), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2356, do dia 07/08/2020, considerando-se como publicado no dia 10/08/2020, e tendo transitado em julgado no dia 2 de setembro de 2020.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 14 de setembro de 2020.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE  
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)